

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 16/CICLO OLÍMPICO 2021-2024

MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS Nº 16/CICLO OLÍMPICO 2021-2024, QUE ENTRE SI CELEBRAM O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC E A CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR

O COMITÊ BRASILEIRO DE CLUBES – CBC, inscrito no CNPJ sob o nº 00.172.849/0001-42, com sede na Rua Açai, nº 566, Bairro das Palmeiras, Campinas/SP, CEP 13.092-587, doravante denominado CBC, neste ato representado por seu Presidente, o Senhor Jair Alfredo Pereira, brasileiro, casado, portador do RG nº 462046-1 SSP/PR, e inscrito no CPF sob o nº 006.061.039-53, e por seu Vice-Presidente de Formação de Atletas, o Senhor Fernando Manuel de Matos Cruz, brasileiro, casado, portador do RG nº 200.237.734-5-SSP/RS, e inscrito no CPF sob o nº 252.673.100-34 e CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE REMO - CBR, inscrita no CNPJ sob nº 30.276.570/0001-70 com sede na Avenida Graça Aranha, nº 145/709, Bairro Centro, CEP: 20.030-003, Cidade Rio de Janeiro/RJ doravante denominada CONFEDERAÇÃO, neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Edson Altino Pereira Junior, brasileiro, estado civil em União Estável, portador do RG nº 2.309.838 SSP SC, e inscrito no CPF sob o nº 803.714.009-10, em conjunto doravante denominados PARTÍCIPEs,

CONSIDERANDO os termos do Programa de Formação de Atletas do CBC, editado com o intuito de apoiar a formação esportiva no âmbito do Sistema Nacional do Desporto – SND, cujas diretrizes incluem a manutenção de um calendário contínuo de competições, mediante o apoio a participação de atletas, árbitros, membros de comissões e coordenações técnicas, em *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® - CBI;

CONSIDERANDO que a CONFEDERAÇÃO é PARTÍCIPE no âmbito do Ato Convocatório nº 10, em linha com o Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, proponente de calendário esportivo avaliado e aprovado pelo Colegiado de Direção do CBC, que determinará o apoio financeiro a ser concedido pelo CBC para a realizações dos respectivos CBI;

CONSIDERANDO a importante integração entre as CONFEDERAÇÃO e os CLUBE atuantes no SND é de fundamental importância para o desenvolvimento do desporto de rendimento no país e para o fortalecimento do Programa de Formação de Atletas desenvolvido pelo CBC;

RESOLVEM conforme prevê o artigo 9º, I, do Regulamento dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® do CBC - RCBI, que deverá reger o presente instrumento, e em observância aos atos convocatórios publicados pelo CBC no âmbito do Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, RCBI e demais normativos do CBC, celebrar o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS tem por objeto estabelecer regras e condições para o apoio financeiro, por meio de execução direta de recursos pelo CBC, para a realização e organização dos *Campeonatos Brasileiros Interclubes*® pela CONFEDERAÇÃO, dos quais participem CLUBES integrados ao CBC.

Parágrafo único. O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS é vinculado, para todos os fins legais, ao Eixo Competições do Programa de Formação de Atletas do CBC, ao RCBI, assim como aos Planos de Trabalho celebrados, que constituem parte integrante do presente ajuste, tendo eficácia para todo os atos convocatórios no âmbito do Eixo Competições para o Ciclo 2021/2024 publicados pelo CBC.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PLANO DE TRABALHO

Os Planos de Trabalho formalizam os parâmetros dos CBI acordados entre os PARTÍCIPES, e constituem parte integrante do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, independentemente de transcrição, cujos termos o CBC e a CONFEDERAÇÃO reconhecem e acatam integralmente.

Parágrafo Primeiro. As vigências dos Planos de Trabalho serão autônomas, desde que respeitado o prazo de vigência do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, que, havendo acordo entre as partes, deverão ser anualmente atualizados para prever o calendário esportivo de CBI para o ano subsequente, desde que devidamente aprovado pelo Colegiado de Direção do CBC.

Parágrafo Segundo. Os parâmetros previstos nos Planos de Trabalho poderão ser revistos pelo CBC por motivos técnicos e/ou orçamentários.

Parágrafo Terceiro. No caso de alteração de data de qualquer CBI devidamente formalizado nos Planos de Trabalho, após a sua assinatura, o CBC fica desobrigado de manter seu apoio para a realização da competição em outra data, ficando a decisão a critério do CBC.

Parágrafo Quarto. Os Planos de Trabalho pactuados sem data de realização do CBI, em razão da dependência de ações da respectiva Federação Internacional do esporte da CONFEDERAÇÃO, ou em razão de situação excepcional, deverão ser devidamente apostilados, para, tão logo seja definida a data, compoñham os Planos de Trabalho para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CBC

Constituem obrigações do CBC:

I - Chancelar a realização das competições oficiais constantes do Plano de Trabalho e do calendário nacional da CONFEDERAÇÃO como *Campeonatos Brasileiros Interclubes*®, para que os respectivos eventos esportivos sejam apoiados pelo CBC;

II - Executar e custear diretamente, nos termos previstos no Plano de Trabalho, as seguintes

despesas:

a) Para as competições de Transporte Aéreo: para deslocamento de árbitros e de membros de coordenação técnica identificados pela CONFEDERAÇÃO, das suas cidades de origem dentro do território nacional, até a cidade onde será realizado o CBI e o respectivo retorno, incluindo-se franquia para despacho de bagagem de até 23kg; e/ou

b) Hospedagem: para estadia de árbitros e de membros de coordenação técnica na cidade onde ocorrerá o CBI, durante o período da sua realização ou, de forma proporcional, ao período da participação.

III - Acompanhar a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, notificando a CONFEDERAÇÃO a respeito de quaisquer intercorrências no cumprimento da execução do objeto, ou outras pendências de ordem técnica ou legal que possam repercutir na organização e realização dos CBI;

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar, nos limites legais, as propostas de alteração deste instrumento; e

V - Acompanhar o cumprimento do objeto na realização dos CBI.

Parágrafo único. As despesas elegíveis previstas no item II desta cláusula são destinadas aos integrantes de arbitragem e/ou membros da coordenação técnica incumbidos diretamente na atuação nos CBI, comprovados por documentos, a exemplo de súmulas, relatórios, listas, ou declaração que demonstre a efetiva participação do beneficiário, sob pena de glosa e devolução dos recursos referentes ao benefício.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONFEDERAÇÃO

São obrigações da CONFEDERAÇÃO:

I - Executar fielmente as obrigações assumidas neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, adotando todas as medidas necessárias à regular e tempestiva realização dos CBI;

II - Responsabilizar-se, conforme suas competências legais e estatutárias, pela oficialidade dos CBI, assegurando a observância das formalidades e requisitos técnicos organizacionais necessários à perfeita realização das competições;

III - Providenciar e custear, nos limites de sua responsabilidade e de acordo com as tratativas ajustadas diretamente com a entidade Sediante, os materiais específicos necessários à organização técnica dos CBI;

IV - Assegurar que os limites quantitativos previstos no Plano de Trabalho sejam observados em todos os CBI pactuados com o CBC;

V - Observar as metas previstas no Plano de Trabalho, que consistem na efetiva realização do CBI de acordo com o planejamento estratégico do CBC, em observância ao Programa de Formação de Atletas do CBC;

VI - Garantir a integridade, tempestividade e precisão das informações aportadas na Plataforma Digital do CBC, as quais devem estar rigorosamente compatíveis com o Plano de Trabalho;

VII - Executar, tempestivamente, as ações necessárias para a inclusão das informações inerentes a todos os CBI na Plataforma Digital do CBC;

VIII - Proceder, por si ou, se for o caso, por meio da correspondente Entidade Regional de Administração do Desporto (Federação), a inscrição dos atletas e integrantes de comissão técnica dos CLUBES nos CBI, assim como selecionar os membros da coordenação técnica e arbitragem da CONFEDERAÇÃO, fornecendo à entidade Sediante e ao CBC, ou a pessoa por ele indicada, os comprovantes correspondentes;

IX - Disponibilizar, em até 45 (quarenta e cinco) dias antes do início dos CBI, o Formulário CBI/CBC com as informações do evento e o Regulamento da Competição;

X - Elaborar o Regulamento da Competição prevendo:

a) Sistema de disputa por nível técnico, com o objetivo de atingir o maior número de CLUBES integrados ao CBC, com possibilidade de acesso e descenso, quando for o caso;

b) Prioridade de participação dos CLUBES integrados ao CBC;

c) Quantitativo de beneficiados garantidos por CLUBE, além de critérios meritórios para os beneficiados pelo Ranking da Confederação ou Liga Esportiva Nacional, de acordo com o Plano de Trabalho;

d) Obrigação do CLUBE integrado ao CBC de preencher os campos na Plataforma Digital do CBC, em até 30 dias que antecede ao CBI, com os dados dos seus atletas e integrantes da comissão técnica, inscritos no CBI, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho;

e) Obrigação dos atletas de todos os CLUBES integrados ao CBC de utilizarem uniformes de competição contendo o "Selo de Formação de Atletas" do CBC, o quais devem ser obrigatoriamente utilizados durante os CBI, conforme Manual de Aplicação de Selo de Formação de Atletas do CBC; e

f) Obrigação do CLUBE integrado ao CBC de contratar Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, para todos os seus atletas participantes, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos, como condição de participação em cada CBI.

XI - No prazo mínimo de 30 (trinta) dias antecedentes ao início de cada CBI:

a) Inserir na Plataforma Digital do CBC, lista, em formato excel, contendo os dados de todos os atletas e comissão técnica dos CLUBES integrados ao CBC, inscritos no CBI;

b) Preencher os campos na Plataforma Digital do CBC com os dados dos árbitros e membros da coordenação técnica da CONFEDERAÇÃO, que serão os beneficiados com passagens aéreas e/ou hospedagem, de acordo com os critérios estabelecidos no Plano de Trabalho.

c) Apresentar na Plataforma Digital do CBC, de ofício ou sempre que solicitado, eventuais informações e documentos complementares que sejam necessários à execução das despesas referente a passagens aéreas e hospedagens pelo CBC.

XII - Priorizar as inscrições dos CLUBES integrados ao CBC na validação das inscrições dos CBI;

XIII - Reunir e manter atualizada todas as informações e documentos relacionados à organização dos CBI, exibindo sempre que solicitado pelo CBC;

XIV - Facilitar o acompanhamento pelo CBC de todas as ações realizadas;

XV - Elaborar e disponibilizar ao CBC:

a) As súmulas/boletins e resultados, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI;

b) O ranqueamento geral dos CLUBES integrados ao CBC ao final de cada CBI realizado, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o encerramento do CBI; e

c) O ranqueamento final dos CLUBES que participaram dos CBI, acompanhado dos critérios utilizados para a realização do ranqueamento, no prazo máximo de 7 (sete) dias após o término do último CBI do ano.

XVI - Realizar CBI, preferencialmente, em capitais ou cidades que tenham sistema de transporte aéreo compatível com o porte do evento, sendo prerrogativa do CBC o direito de não cancelar, ou retirar o cancelamento, de CBI que não atendam essas condições;

XVII - Estabelecer em seu calendário datas que, preferencialmente, não conflitem com outros eventos de grande porte na mesma localidade, de modo a não comprometer a execução do CBI;

XVIII - Priorizar os parques esportivos dos CLUBES integrados ao CBC que possuem suas próprias instalações esportivas, para o sedimento de CBI, emitindo, sempre que solicitado pelo CLUBE, documento atestando o compromisso de sedimento;

XIX - Apresentar Prestação de Contas dos CBI quando estes não forem sediados por CLUBES

integrados ao CBC, na forma do Regulamento de *Campeonatos Brasileiros Interclubes*[®];

XX - Disponibilizar lista de contatos, com o fim exclusivo de realizar a divulgação dos CBI e da parceria estabelecida;

XXI - Assegurar e destacar, obrigatoriamente, a participação do CBC em toda e qualquer ação, promocional ou não, relacionada com a execução do objeto descrito neste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, bem como assegurar a divulgação das ações, promocionais ou não, de iniciativa do próprio CBC;

XXII - Em até 30 (trinta) dias de antecedência da competição, enviar ao departamento de comunicação do CBC, proposta de exposição da marca em placas, painéis, *outdoors*, dentre outros, de acordo com Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, disponível no site do CBC, em todas as edições dos CBI, que deverá ser aprovada por tal departamento, para posterior execução pela CONFEDERAÇÃO;

XXIII - Divulgar o Selo de Formação de Atletas do CBC, de acordo com o estabelecido no Manual de Identidade Visual e de Comunicação do CBC, em seu site institucional, revistas, encartes e todo o material de comunicação esportiva, fazendo menção da realização conjunta dos CBI;

XXIV - Divulgar em seu site na internet, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, os termos do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, devendo incluir, no mínimo, a data de assinatura e identificação deste instrumento e a descrição dos objetivos ajustados;

XXV - Dar visibilidade a todos os benefícios obtidos com a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, atribuindo clara e ampla divulgação de que as ações ora ajustadas e os CBI são financiados parcialmente com recursos do CBC, mediante exposição em local próprio, adequado e visível ao público;

XXVI - Assegurar que todas as súmulas, boletins, relatórios e instrumentos congêneres relacionados à competição façam menção expressa ao *Campeonato Brasileiro Interclubes*[®], bem como informação quanto à respectiva etapa, quando for o caso, e quanto ao esporte disputado, a fim de se estabelecer o nexo de causalidade entre o recurso do CBC utilizado e a efetiva realização do evento, podendo ser comprovada por meio de declaração emitida pela CONFEDERAÇÃO atestando o cumprimento desta obrigação;

XXVII - Guardar e manter arquivados e organizados todos os documentos relativos ao presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, para encaminhá-los posteriormente ao CBC, caso solicitado;

XXVIII - Assegurar, junto à entidade Sediante, que os locais de realização dos CBI foram adequadamente preparados, nos termos previstos pelo regulamento da competição, responsabilizando-se por ação ou omissão que prejudique a disputa;



XXIX - Informar ao CBC sobre situações que eventualmente possam dificultar ou interromper o curso normal da execução dos CBI;

XXX - Informar imediatamente ao CBC sobre toda e qualquer alteração na titularidade de seus dirigentes;

XXXI - Responsabilizar-se pelo pagamento referente às seguintes despesas das equipes de arbitragem e de coordenação técnica:

a) Multas, taxas, custos adicionais e gastos extras relacionados à hospedagem não inclusas na diária custeada pelo CBC, tais como *early check in*, *late check out*, frigobar, dentre outros, inclusive em casos fortuitos e de força maior;

b) Multas, taxas e custos adicionais e gastos extras relacionados às passagens aéreas, em razão de atrasos, *no-show*, remarcação de bilhetes, cancelamento de voo, bagagem excedente, dentre outros, inclusive por substituição de beneficiados, independente de motivação, ou casos fortuitos e de força maior;

c) Quaisquer danos causados ao hotel, inclusive decorrentes do mau uso na estadia de seus beneficiados além de eventuais despesas extras e utilização de itens de frigobar, uma vez que o CBC arcará apenas com o valor da diária, que inclui: acomodação (individual, dupla ou tripla), café de manhã e outros benefícios eventualmente oferecidos por conta do hotel e sem custo extra;

d) Quaisquer outros custos extras que não estejam contempladas nas despesas elegíveis previstas pelo RCBI e limitadas no âmbito do Plano de Trabalho.

XXXII - Autorizar o CBC a fornecer os dados da CONFEDERAÇÃO, nos termos da Lei nº 13.709/2018, às empresas contratadas para executar as despesas elegíveis vinculadas ao CBI, para faturamento direto ao CNPJ da CONFEDERAÇÃO, das despesas previstas neste instrumento, especialmente aquelas previstas no inciso anterior, e suas alíneas;

XXXIII - Cumprir integralmente as disposições do Regulamento de Campeonatos Brasileiros Interclubes® do CBC;

XXXIV - Dar a devida publicidade ao CBI, dentro do calendário anual das suas competições oficiais de âmbito nacional, especialmente em seu site, e em posts programados em redes sociais;

XXXV - Reparar eventuais danos causados ao CBC e/ou a terceiro, por si ou por profissionais de sua indicação, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil;

XXXVI - Cumprir, a todo momento, os dispositivos constantes na Lei nº 13.709/2018 - LGPD, nunca colocando, por seus atos ou por sua omissão, o CBC em situação de violação das leis de proteção de dados, devendo assegurar a observância da LGPD em cada dado pessoal remetido ao CBC.

XXXVII - Garantir a veiculação de marcas de eventuais patrocinadores e apoiadores do CBC, independentemente de qualquer relação jurídica de patrocínio ou publicidade previamente estabelecidas;

Parágrafo Primeiro. Constitui obrigação exclusiva da CONFEDERAÇÃO arcar com as responsabilidades civis inerentes à atuação dos seus colaboradores durante os CBI, recomendando-se a contratação, para todos eles, de Seguro de Vida e de Acidentes Pessoais com despesas médico-hospitalares e odontológicas, vinculado à atividade desportiva, com o objetivo de cobrir os riscos a que eles estão sujeitos.

Parágrafo Segundo. No caso dos CBI sediados por entidades não integradas ao CBC, a responsabilidade de prestar contas é da respectiva CONFEDERAÇÃO, devendo apresentar, via Plataforma Digital do CBC, no prazo de 07 (sete) dias após a data do término do evento, os seguintes documentos:

I - Relação dos atletas e membros da comissão técnica de todos os CLUBE participantes do CBI sob a sua organização, integradas ou não ao CBC, bem como dos árbitros e membros da coordenação técnica da Confederação realizadora da competição;

II - Relatório Fotográfico da competição realizada, abarcando:

a) Toda a infraestrutura esportiva disponibilizada para a realização do CBI;

b) Os meios utilizados para dar ampla divulgação do selo de formação de atletas do CBC; e

c) Os atletas utilizando uniformes durante o evento e evidenciado a aposição do Selo de Formação de Atletas do CBC, no mínimo da sua delegação, preferencialmente também contemplando todas as delegações dos CLUBE integrados ao CBC que participaram, no local da competição.

Parágrafo Terceiro. Caso a CONFEDERAÇÃO, ciente do cenário pandêmico da COVID-19 e seus possíveis impactos nos Campeonatos, proponha CBI durante este período, deverá observar todas as recomendações de prevenção determinadas pelas autoridades de saúde, alertar todos os participantes sobre os riscos de contaminação envolvidos e, em caso de cancelamento, transferência de data, ou qualquer circunstância que implique na não realização dos CBI, responsabilizar-se integralmente pelo pagamento de todos os custos relativos às passagens aéreas e/ou hospedagens de todos os atletas e membros da comissão técnica dos CLUBES Participantes e dos membros de arbitragem e coordenação técnica do CBI, que foram adquiridas com os recursos do CBC, podendo a Diretoria do CBC exigir fiança bancária da CONFEDERAÇÃO como garantia do adimplemento da obrigação.

CLÁUSULA QUINTA – DA AVALIAÇÃO DA PARCERIA

A presente parceria será avaliada pelo CBC, sob os aspectos técnicos, orçamentários e

esportivos, a cada ano e ciclo.

Parágrafo único. A CONFEDERAÇÃO poderá propor ações para qualificação da presente parceria, visando a consolidação da modalidade esportiva e dos CBI, as quais poderão influir na tomada das decisões do CBC na manutenção, aumento, diminuição ou extinção dos benefícios da parceria com o CBC.

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA E EFICÁCIA

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS vigorará até o dia 31/12/2024, com início a partir da data da sua assinatura, e terá eficácia para todos os CBI formalizados com a CONFEDERAÇÃO, por meio dos respectivos Planos de Trabalho.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

O presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS não envolve transferência de recursos financeiros entre o CBC e a CONFEDERAÇÃO, nem quaisquer entidades do Sistema Nacional do Desporto – SND.

CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DAS PRERROGATIVAS DO CBC

As ações de acompanhamento sobre a execução deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS terão caráter preventivo e saneador e visam apoiar e assegurar a regular organização e realização dos CBI, das inscrições realizadas, bem como aferir os resultados alcançados pelos atletas beneficiários.

Parágrafo Primeiro. O CBC poderá realizar pesquisa de satisfação com os beneficiários dos CBI e utilizará os resultados como subsídio na avaliação do seu Programa de Formação de Atletas.

Parágrafo Segundo. Para a implementação das ações de acompanhamento o CBC poderá valer-se do apoio técnico de terceiros, delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local das competições.

Parágrafo Terceiro. A área técnica do CBC emitirá orientações/recomendações para as ações de acompanhamento referentes à execução das ações ora ajustadas, podendo, no curso da realização dos CBI, estabelecer mecanismos que ampliem a gestão das informações, por meio de procedimentos e informatizados, se for o caso.

CLÁUSULA NONA – DA RESILIÇÃO E RESCISÃO

O CBC e a CONFEDERAÇÃO poderão resilir ou rescindir o presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS a qualquer tempo, respeitada a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, excepcionadas as situações temporais que, justificadamente, não permitam a observância deste prazo.

Parágrafo Primeiro. A desistência, a inexecução, a execução parcial das ações pactuadas no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS ou sua execução em desacordo com o Plano de Trabalho poderão ensejar a finalização do presente instrumento, bem como nas seguintes hipóteses:

- a) Não apresentação de documentação comprobatória ou informação que comprometa a regular continuidade dos CBI;
- b) Razões de interesse público, justificadas e determinadas pelo CBC; e
- c) Constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

Parágrafo Segundo. Em qualquer das hipóteses de rescisão ora previstas, será assegurada a oportunidade de contraditório à CONFEDERAÇÃO, no prazo de 10 (dez) dias a contar da notificação.

Parágrafo Terceiro. No caso de extinção antecipada do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, independentemente dos motivos que lhe deram ensejo, todos os eventuais prejuízos daí advindos deverão ser reparados pela parte que der causa à extinção, nos termos dos artigos 186 e 927 do Código Civil.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICIDADE

O extrato do presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS e suas alterações serão publicados no endereço eletrônico do CBC na *internet*, no prazo de até 20 (vinte) dias a contar da assinatura do instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Alterações poderão ser feitas no presente MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS pelo consenso mútuo entre os PARTÍCIPEs, em instrumentos específicos, que serão parte integrante do presente ajuste e entrarão em vigor no ato de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

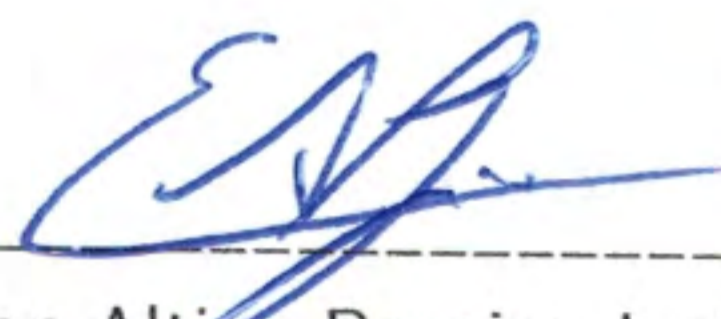
Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste MEMORANDO DE ENTENDIMENTOS, que não possam ser resolvidas administrativamente, o foro da sede do CBC em Brasília/DF.

E, por assim estarem plenamente de acordo, o CBC e a CONFEDERAÇÃO obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, foi lavrado em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas para que produza seus jurídicos e legais efeitos em juízo ou fora dele.

Campinas/SP, 10 de outubro de 2020.

Jair Alfredo Pereira
Presidente do CBC

Fernando Manuel de Matos Cruz
Vice-Presidente de Formação de Atletas do CBC



Edson Altino Pereira Junior
Presidente da CBR

Testemunhas:

Saulo Geroni

Nome: SAULO GERONI DEBONI
CPF: 009.130.590-25

Jen Carlos Boile

Nome: JEN CARLOS BOILE
CPF: 048 152569-69.